

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ans v

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - 12º Andar - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **MP-MG**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, doravante denominada **STI**, neste ato representada por seu Superintendente, **DANIEL SILVA CARNEVALLI**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, com sede na Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio - CEP: 70091-900 - Fortaleza - Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-58, doravante denominado **MP-CE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão a título gratuito do software **Sistema de Ouvidoria** ao **MP-CE**, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos partícipes.

Parágrafo único. No curso da cooperação técnica também poderão ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas que corroborem com o objetivo de promover o desenvolvimento do **Sistema de Ouvidoria**, para fins de adaptação às necessidades internas do **MP-CE**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **MP-MG** e o **MP-CE**, além da cessão do software **Sistema de Ouvidoria**, visa:

of 04 05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I. intercambiar informações e inovações promovidas no **Sistema de Ouvidoria**;
- II. intercambiar apoio técnico-institucional;
- IV. disseminar a utilização de ferramentas tecnológicas para o acompanhamento dos trabalhos ministeriais e, dessa forma, trazer avanços a atuação do próprio Ministério Público Brasileiro; e
- V. divulgar o trabalho do **MP-MG** e gerar aproximação entre os Ministérios Públicos.

Parágrafo Único - O **MP-CE** disponibilizará ao **MP-MG** todas as atualizações e adaptações que venha a realizar no sistema disponibilizado pelo **MP-MG** por força deste compromisso.

DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências de informações e de apoio tecnológico e, caso se demonstre a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - A cooperação técnica entre o **MP-MG** e o **MP-CE** se dará por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a coordenação executiva ficará a cargo de representante do **MP-MG**, órgão normativo, diretivo e executor de todas as ações.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os citados partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ter a adesão de novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes e mediante a formalização de termo próprio, na forma e condições nele estabelecidas.

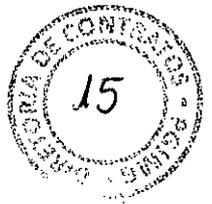
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - DOMP/MG - pelo **MP-MG** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2014.

Pelo MP-MG

CARLOS ANDRÉ MARIANI
BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

DANIEL SILVA CARNEVALLI
Superintendente de Tecnologia da
Informação

Pelo MP-CE

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA
CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)
Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2)
Aline Laisa Cardoso
Analista do Ministério Público
MAMP 4053